



GOVERNO DO ESTADO
DA BAHIA
Companhia de
Processamento de Dados do
Estado da Bahia
Coordenação de Gestão de
Pessoas -
PRODEB/DE/GFA/COGEP

INFORMAÇÕES PARA PROCESSO

PROCESSO Nº 065.10933.2023.0011673-21

Interessado: Coordenação de Gestão de Pessoas

Assunto: Serviços nas áreas de Medicina Ocupacional e Segurança do Trabalho

Em atendimento ao questionado no doc. nº 00083819600, temos a esclarecer:

1. O serviço já existe? Caso positivo, qual a empresa que presta os serviços atualmente?

R: Sim. Fundação José Silveira.

2. Quanto aos adicionais:

a) Insalubridade:

i. Deverá ser considerado Adicional de Insalubridade para os profissionais?

R: Informação para melhor elucidar, destacada nos itens 8, 10.1 e 10.2, do Termo de Referência e legislação própria a ser considerada pelos licitantes.

ii. Qual a base de cálculo que deve ser considerada?

R: Os licitantes deverão definir com base nos itens destacados 7, 8, 10.1 e 10.2, do Termo de Referência e legislação própria a ser considerada pelos licitantes.

iii. A empresa contratante possui Laudo de Insalubridade? Se sim, os profissionais que prestam serviço neste local, recebem insalubridade? Se sim, qual o percentual?

R: A Empresa não possui laudo de insalubridade. Os empregados desta Prodeb não recebem insalubridade. Contudo, a empresa vencedora do certame que prestará o serviço de medicina ocupacional e segurança do trabalho deverá atender ao que dispõe a legislação vigente aos seus respectivos profissionais.

b) Periculosidade:

i. Deverá ser considerado Adicional de Periculosidade para os profissionais?

R: Informação para melhor elucidar, destacada nos itens 7, 8 e 10.3, do Termo de Referência e legislação própria a ser considerada pelos licitantes. Contudo, a empresa vencedora do certame que prestará o serviço de medicina ocupacional e segurança do trabalho deverá atender ao que dispõe a legislação vigente aos seus respectivos profissionais.

ii. Qual o percentual de Adicional de Periculosidade a ser considerado?

R: Deve ser verificada a legislação própria a ser considerada pelos licitantes e atendimento ao item 7 do Termo de Referência.

3. Quanto à Responsabilidade Técnica

a. Há necessidade de algum Responsável Técnico?

R: Para melhor elucidar verificar o Termo de Referência.

4. Há exigências de qualificação do preposto?

R: Não

4.1. O preposto pode ser da equipe?

R: A avaliação deverá ser feita pelo licitante, analisando todas exigências constantes do Termo de Referência.

5. Quanto aos benefícios e encargos sociais:

a) deve ser fornecido transporte aos funcionários?

R: Atender ao item 7 – obrigações da contratada e legislação própria a ser considerada pelo licitante.

b) deve ser fornecido benefício refeição aos funcionários?

R: Atender ao item 7 – obrigações da contratada e legislação própria a ser considerada pelo licitante.

c) A empresa contratada deverá fornecer Plano de Saúde?

i. Se sim, qual o tipo de plano deve ser fornecido?

R: Este item se aplica quanto a discricionariedade do licitante.

d) A empresa contratada deverá fornecer Plano Odontológico?

i. Se sim, qual o tipo de plano deve ser fornecido?

R: Este item se aplica quanto a discricionariedade do licitante.



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Maia Fonseca, Fiscal de Contrato**, em 15/02/2024, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00083829932** e o código CRC **27EC2881**.